	느
	Š
	2
	Ċ
	Α.
	7
	č
	뜨
	눈
	ď
	A
	ċ
	ã
	Č
	9
	Ħ
	щ
نـ	č
RAL.	ά
쏬	щ
Ŧ	ù
Q	⊆
nente por JULIO CABR/	AND F1F823-F7F6C686-ANB6DF19-8A52650
\Box	۶
\equiv	÷
Ĺ	'n
8	č
a	a
Ť	٤
e	ċ
늗	2
嵳	Œ
읈	0
0	٩
ğ	ç
n S	Ž
. <u>S</u>	-
as	₫
foi assinado di	ulta toe am nov hr/spede e informe o códino
Ť	ř
¥	4
ē	č
₹	π
ರ	÷
유	ď
a	5
Este documento fo	5
Ш	ċ
	ŧ
	a
	nferência acesse o site htt
	c
	ď
	ű
	ď
	ά
	Ω.
	'n
	ď
	9

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº584/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11098/2014.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Francisco Costa dos Santos.
- 4- Advogado: Ana Lúcia Salazar de Sousa OAB/AM 7.173, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4.514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6.474 e Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6.935.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Município de Carauari, exercício 2013, por intermédio de seus Advogados devidamente constituídos, em face do Acórdão n.º 13/2019 TCE Tribunal Pleno, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 63, §1º da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito do Município de Carauari, exercício 2013, por intermédio de seus Advogados devidamente constituídos, em face do Acórdão n.º 13/2019 TCE Tribunal Pleno, em razão de não ter restado demonstrada a omissão alegada.
- 8- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 16 de Julho de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

e por JULIO CABRAL.	Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó
Š	ý
italmente po	a L
me	ofc
gital	٥.
등 이	مام
inado	r/cr
assir	2
o foi	me
documento foi	٥
cun	=
Este do	Suc
Est	2//.u
	4
	tio c
	מסססט ביטר
	900
	<u>د</u>
	nferên
	J.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
LI2' IA.	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº584/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral